

REGRAS E PARÂMETROS DE ATUAÇÃO

A Morgan Stanley Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. ("Corretora"), em atenção ao disposto na Resolução da Comissão de Valores Mobiliários nº 35 de 26 de maio de 2021 ("Resolução CVM nº 35" e "CVM", respectivamente) e nas demais normas e procedimentos expedidos pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa e Balcão ("B3"), estabelece neste ato as regras e parâmetros que regem a sua atuação em relação ao cadastro, recebimento, registro, recusa, prazo de validade, prioridade, execução, distribuição e cancelamento de ordens de operação recebidas de seus Clientes e os procedimentos relativos à liquidação das operações de custódia de ativos, sendo parte integrante dos documentos firmados entre o Cliente e a Corretora para estes fins.

Com relação às questões não mencionadas expressamente no presente documento, a Corretora atuará de acordo com a legislação e regulamentação vigentes, bem como práticas de mercado.

I. ATUAÇÃO

1.1. Os serviços da Corretora compreendem a intermediação, execução de operações nos mercados de ações, commodities, derivativos e futuros administrados pela B3, nos segmentos BM&F e Bovespa, bem como serviços assessoriais de custódia de ativos, em sua capacidade de agente de custódia.

II. PRINCÍPIOS

2.1. No exercício de suas atividades a Corretora se pauta pelos mais elevados

RULES AND PARAMETERS FOR ACTIVITIES

Morgan Stanley Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. ("Broker"), in light of the provisions of the Comissão de Valores Mobiliários Resolution No. 35 of May 26, 2021 ("CVM" and "CVM Resolution No. 35", respectively) and in light of the other regulations and procedures issued by B3 S.A. – *Brasil, Bolsa e Balcão* ("B3"), hereby establishes the rules and parameters governing its performance in relation to the Client registering data, receipt, registration, refusal, validity period, priority, execution, allocation and cancelation of trading orders received from its Clients and the procedures relating to the settlement of transactions and custody of securities, as part of the services agreements signed between Client and Broker.

With respect to the issues not expressly mentioned in the present document, the Broker will act in accordance with current rules and regulations, as well as market practices.

I. ACTIVITIES

1.1. The Broker's services include the intermediation, execution of operations in the stock, commodities, derivatives and futures markets managed by B3, in the BM&F and Bovespa segments, as well as asset custody services, in its capacity as custodian.

II. PRINCIPLES

2.1. In the exercise of its activities, the Broker is guided by the highest ethical

Morgan Stanley

padrões éticos e operacionais, dentre os quais se destacam:

- (i) Probidade na condução das atividades, no melhor interesse de seus Clientes e da integridade do mercado;
- (ii) Diligência na execução de ordens e na especificação de Clientes;
- (iii) Capacitação e autorização para o desempenho de suas atividades;
- (iv) Zelo pela integridade do mercado, inclusive quanto à seleção de Clientes e à exigência de depósito de garantias;
- (v) Diligência no controle das posições dos Clientes na custódia, com a conciliação periódica entre: (a) ordens executadas; (b) posições constantes em extratos e demonstrativos de movimentação; e (c) posições fornecidas pelas câmaras de compensação e de liquidação;
- (vi) Fornecimento a Clientes de informações sobre produtos, riscos e mecanismos de ressarcimento de prejuízos estabelecidos pelas entidades administradoras de mercado organizado;
- (vii) Competência na obtenção e fornecimento de informações a seus Clientes necessárias para o cumprimento de ordens e no suprimento, em tempo hábil, de documentação dos negócios realizados;
- (viii) Transparência e tratamento equitativo a clientes;
- (ix) Estabelecimento de procedimentos que abordam conflitos de interesses tais como controles físicos e lógicos de

and operational standards, among which the following stand out:

- (i) Probity in the conduction of activities in the best interest of its Clients and the integrity of the market;
- (ii) Diligence in the execution of orders and in the specification of Clients;
- (iii) Qualification and authorization for the performance of its activities;
- (iv) Concern for the integrity of the market, including the selection of Clients and collateral deposit requirements;
- (v) Diligence in controlling Clients' positions in custody, with periodic conciliation between: (a) orders executed; (b) position and movement statements; and (c) positions provided by clearing and settlement venues;
- (vi) Provide Clients with information on products, risks and compensation of losses mechanisms established by organized market management entities;
- (vii) Competence in obtaining and providing to Clients the information required for the fulfillment of orders and the timely supply of documentation of the executed trades;
- (viii) Transparency and equitable treatment of Clients;
- (ix) Establishment of procedures that address conflicts of interest such as physical and logical controls of access to information, rules for personal investment, surveillance of transactions and trading conditions agreed with Clients, among other procedures established in internal policies

Morgan Stanley

	acesso às informações, regras de investimento pessoal, monitoramento de operações e condições de negociações firmadas com clientes, entre outros previstos em políticas internas as quais abordam conflitos Cliente-Cliente, Cliente-Corretora e Empregado-Corretora;	that address Client-Client, Client-Broker and Employee-Broker conflicts;
(x)	Estabelecimento de procedimentos que assegurem a continuidade dos negócios e a segurança das informações.	(x) Establishment of procedures to ensure business continuity and information security.
2.2.	É proibida a presença de Clientes no ambiente da mesa de operações.	2.2. The presence of Clients in the trading floor environment is prohibited.
2.3.	A Corretora informará à CVM a ocorrência ou indícios de violação da legislação que incumba à CVM fiscalizar, dentro do prazo estabelecido pela regulamentação vigente, sem prejuízo da comunicação às entidades administradoras dos mercados organizados em que seja autorizado a operar ou à entidade autorreguladora, mantendo registro das evidências encontradas.	2.3. The Broker will inform the CVM of the occurrence or signs of violation of the legislation that it is incumbent on the CVM to supervise, within the period established by the current regulation, regardless of the communication to the administrator of the organized markets in which it is authorized to operate or the self-regulatory entity, and keeps records of the evidence found.
III. CADASTRO		III. REGISTRATION
3.1.	Os Clientes deverão fornecer todas as informações cadastrais solicitadas pela Corretora, mediante o devido preenchimento e assinatura de ficha cadastral, e o envio de documentação comprobatória, conforme legislação em vigor e políticas internas da Corretora.	3.1. Clients must provide all registration information requested by the Broker, by properly completing and signing the registration form, and sending the supporting documentation, according to current regulation and internal policies of the Broker.
3.1.1.	Os Clientes não residentes poderão ser cadastrados pela Corretora de forma simplificada, a seu exclusivo critério, desde que atendidos os requisitos previstos nas regras	3.1.1. Non-resident Clients may be registered by the Broker in a simplified manner, in its sole discretion, provided that the Client meets the requirements set forth in the regulations issued

Morgan Stanley

editadas pela CVM, em especial a Resolução CVM nº 35, conforme alterada.

by the CVM, in particular CVM Resolution No. 35, as amended.

- 3.2. Os Clientes deverão ainda, manter suas informações cadastrais devidamente atualizadas, devendo informar à Corretora, no prazo de 10 (dez) dias, quaisquer alterações que vierem a ocorrer nos seus dados cadastrais, bem como, validar e/ou confirmar seus dados cadastrais periodicamente, respeitando o intervalo máximo de 05 (cinco) anos contados da última validação, nos termos previstos na Resolução CVM nº 50, de 31 de Agosto de 2021 (“Resolução CVM nº 50”) a pedido da Corretora, sob pena de bloqueio de seu cadastro para fins de negociação.
- 3.2.1. A Corretora manterá todos os documentos relativos ao cadastro dos Clientes e suas operações pelo prazo e nos termos estabelecidos na regulamentação vigente.
- 3.3. A Corretora poderá, a qualquer momento, solicitar dados e informações cadastrais adicionais dos Clientes, seus beneficiários finais ou das pessoas naturais autorizadas a representá-los, com a finalidade de confirmar as informações do Cliente e manter seus dados cadastrais atualizados, inclusive para atender a Resolução CVM nº 50, que consolida as regras de prevenção aos crimes relacionados à lavagem de dinheiro, e o disposto nas demais leis e regulamentações complementares aplicáveis às operações e à prevenção aos crimes relacionados ao terrorismo e/ou fraude, assim como prevenir que terceiros façam o uso indevido do sistema B3 por intermédio da Corretora.
- 3.2. Clients shall also keep their registration information duly up-to-date, and must inform the Broker, within 10 (ten) days, of any changes that may occur in their registration data, as well as validate and/or confirm their registration data periodically, respecting the maximum interval of 05 (five) years from the last validation, as provided by the CVM Resolution No. 50 of August 31, 2021 (“CVM Resolution No. 50”), at the request of the Broker, under penalty of having the registration suspended for the purpose of trading.
- 3.2.1. The Broker will keep all documents relating to the registration of Clients and their transactions for a period and in the terms established in the current regulations.
- 3.3. The Broker may, at any time, request additional registration data and information pertaining its Clients, their final beneficiaries or individuals authorized to represent them, in order to confirm the Client's information and keep the registration data up-to-date, including the ones that comply with CVM Resolution No. 50, which consolidates the rules for the prevention of crimes related to money laundering, and the provision of other complementary laws and regulations applicable to transactions and the prevention of crimes related to terrorism and/or fraud, as well as preventing third parties from misusing B3 system by means of the Broker.

Morgan Stanley

- 3.4. As movimentações de recursos, salvo nos casos de liquidação de posição para fins de encerramento de relacionamento, serão permitidas apenas aos Clientes que estejam com suas informações cadastrais atualizadas e em boa ordem.
- 3.5. O Cliente indicará em campo específico da ficha cadastral se é uma Pessoa Politicamente Exposta (“PEP”), bem como seus familiares (parentes, na linha direta, até o segundo grau, o cônjuge, o companheiro, a companheira, o enteado e a enteada), estreitos colaboradores (pessoas naturais que são conhecidas por terem sociedade ou propriedade conjunta em pessoas jurídicas de direito privado ou em arranjos sem personalidade jurídica, que figurem como mandatárias, ainda que por instrumento particular, ou possuam qualquer outro tipo de estreita relação de conhecimento público com uma PEP; ou pessoas naturais que têm o controle de pessoas jurídicas de direito privado ou em arranjos sem personalidade jurídica, conhecidos por terem sido criados para o benefício de uma PEP), e pessoas jurídicas de que participem nos termos da Resolução CVM nº 50.
- 3.6. A Corretora mantém políticas e procedimentos de adequação de produtos (ou *suitability*) os quais avaliam e classificam Clientes em categorias de perfil de investimento conforme: objetivos e expectativas do Cliente em relação ao investimento, situação econômico-financeira do Cliente, conhecimento e capacidade de compreensão dos riscos e características do produto, serviço ou transação.
- 3.4. Financial transactions, except in cases of position liquidation for relationship termination purposes, will only be allowed to Clients who have their registration information up-to-date and in good order.
- 3.5. The Client will indicate in a specific field of the registration form if he is a Politically Exposed Person (“PEP”), as well as their relatives (relatives, in the direct line, up to the second degree, the spouse, the partner, the stepson /stepdaughter), close collaborators (individuals who are known to have a partnership or joint property in private legal entities or in arrangements without legal personality, which appear as trustees, even if by private instrument, or have any other kind of close public knowledge relationship with a PEP; or individuals who have control of private legal entities or in arrangements without legal personality, known to have been created for the benefit of a PEP), and legal entities of which they participate under CVM Resolution No. 50.
- 3.6. The Broker maintains product adequacy policies and procedures (or *suitability*) which evaluate and classify Clients into categories of investment profile according to: objectives and expectations of the Client in relation to the investment, economic and financial situation of the Client, knowledge and ability to understand the risks and characteristics of the product, service or transaction.

Morgan Stanley

IV. TIPOS DE ORDEM

- 4.1. Para os efeitos deste instrumento e da Resolução CVM nº 35, entende-se por “ordem” o ato mediante o qual o Cliente determina à Corretora, enquanto intermediária, a compra, o aluguel, a permuta ou a venda de valores mobiliários ou direitos a eles inerentes, ou ainda, que a mesma registre operação, em seu nome e nas condições que especificar.
- 4.2. A Corretora aceitará para execução as ordens nas modalidades abaixo especificadas, nos segmentos BM&F e Bovespa, administrados pela B3, conforme aplicável, desde que o Cliente atenda às demais condições estabelecidas neste instrumento e na regulamentação vigente:

Ordem a Mercado – é aquela que especifica somente a quantidade e as características do ativo e/ou derivativos a ser comprados ou vendidos, devendo ser executada a partir do momento em que for recebida pela Corretora.

Ordem Limitada – é aquela que deve ser executada somente a preço igual ou melhor do que o especificado pelo Cliente.

Ordem Administrada – é aquela que especifica somente o ativo e/ou derivativo a ser executado e sua quantidade total ou volume financeiro, ficando a distribuição da execução (preço, quantidades parciais e horário) a critério da Corretora.

Ordem Administrada Concorrente – é a ordem administrada emitida concomitantemente com uma ou mais ordens administradas ou ordens discricionárias para o mesmo ativo e/ou

IV. ORDER TYPES

- 4.1. For the purposes of this instrument and CVM Resolution No. 35, "order" means the act by which the Client determines to the Broker, in an intermediary capacity, the purchase, lend/borrow, exchange or sale of securities or rights inherent thereto, or when the Broker registers a transaction in the Client's name and under the specified conditions.
- 4.2. The Broker will accept for execution the orders in one of the types below, in the BM&F and Bovespa segments, administered by B3, as applicable, provided that the Client meets the other conditions established in this instrument and in the current regulations:

Market Order – is the one that specifies only the quantity and characteristics of the security and/or derivative to be bought or sold, and must be executed from the moment it is received by the Broker.

Limited Order – is the one that must be executed only at a price equal to or better than the price specified by the Client.

Administrated Order – is the one that specifies only the security and/or derivative to be executed and its total quantity or financial volume, leaving the distribution of the execution (price, partial quantities and time) at the discretion of the Broker.

Competing Administered Order – is the administered order issued concurrently with one or more administered orders or discretionary orders for the same security and/or derivative, in the same direction, competing in execution.

Morgan Stanley

derivativo, no mesmo sentido, concorrendo na execução. As operações realizadas por meio de ordens administradas concorrentes serão alocadas aos respectivos Clientes, de acordo com o preço médio de execução, somente após a execução das ordens.

Ordem Discrecional – é aquela efetuada por administrador de carteira de títulos e valores mobiliários ou por quem representa mais de um Cliente, cabendo ao emissor da ordem estabelecer as condições em que a ordem deve ser executada. O emissor deverá indicar até o dia imediatamente seguinte da execução da ordem, para o segmento Bovespa, e no mesmo dia da execução da ordem, para o segmento BM&F: (a) os nomes ou códigos de identificação dos clientes a serem especificados; (b) a quantidade de ativo e/ou derivativo; e (c) o respectivo preço.

Ordem de Financiamento – é aquela constituída por uma ordem de compra ou de venda de determinado ativo e/ou derivativo em um dos mercados administrados pela B3, e outra concomitantemente de venda ou de compra do mesmo ativo e/ou derivativo no mesmo mercado ou em um dos mercados administrados pela B3.

Ordem Stop – é aquela na qual o Cliente especifica o preço do ativo e/ou derivativo a partir do qual a ordem deverá ser executada. Uma ordem *stop* de compra deve ser executada pela Corretora a partir do momento em que, no caso de alta do preço, ocorram negócios com preços iguais ou maiores ao preço especificado. Uma ordem *stop* de venda deve ser executada para limitar prejuízos do Cliente, a partir do momento em que, no caso de baixa do

Operations carried out through competing administered orders will be assigned to the respective Clients, according to the average execution price, only after the execution of the orders.

Discretionary Order – it is the one made by a portfolio manager or by someone who represents more than one Client. The order issuer will lay down the conditions under which the order is to be executed, and then will indicate, no later than the day immediately after the execution of the order, for the Bovespa segment, and on the same day of the execution of the order, for the BM&F segment: (a) the names or identification codes of the Clients to be specified; (b) the amount of securities and/or derivatives to be allocated to each Client; and (c) their corresponding price.

Financing Order – is the one that consists of a purchase or sale order of a particular security and/or derivative in one of the markets managed by B3, and the other concurrently of the sale or purchase of the same security and/or derivative on the same market or in one of the markets managed by B3.

Stop Order – is the one where the Client specifies the price of the security and/or derivative from which the order will be executed. A Stop order must be executed by the Broker from the moment when, in the case of a price increase, trades with prices equal to or greater than the specified price occur. An order *Stop* shall be executed in order to limit Client's losses from the moment when, in the event of a price drop, a trade with a price equal to or close to the specified price occurs.

Morgan Stanley

preço, ocorra um negócio com preço igual ou próximo ao preço especificado.

Ordem Casada – é aquela cuja execução está vinculada à execução de outra ordem do Cliente, podendo ser com ou sem limite de preço.

- 4.3. Caso o Cliente não especifique o tipo de ordem relativo à operação que deseja executar, a Corretora, conforme seu julgamento de boa-fé, poderá escolher aquele que melhor atenda as instruções recebidas do Cliente.

V. TRANSMISSÃO DE ORDENS

- 5.1. A Corretora aceitará ordens transmitidas verbalmente ou por escrito, em que seja possível (i) evidenciar seu recebimento e garantir seu armazenamento, (ii) assegurar sua autenticidade e integridade, (iii) validar a autoridade de quem está emitindo a ordem, bem como o canal por meio do qual a ordem será enviada, e (iv) identificar as condições e características da operação solicitada pelo Cliente. A opção por uma dessas duas formas, ou ambas, deve ser realizada no momento do cadastro de cada Cliente junto à Corretora, e atualizada sempre que necessário.
- 5.2. As ordens verbais poderão ser enviadas por telefone, sendo que não serão aceitas ordens recebidas pessoalmente. As ordens escritas poderão ser enviadas por meio de carta ou meios eletrônicos, sendo que no caso de ordem enviada via carta, a prova de recebimento será o respectivo protocolo.
- 5.2.1. A Corretora poderá, a seu exclusivo critério, aceitar ordens eletronicamente transmitidas

Matched Order – is the one whose execution is linked to the execution of another Client order, and may be with or without a price limit.

- 4.3. If the Client does not specify the type of order relating to the wished transaction, the Broker, according to its good faith judgment, may choose the type of order that best meets the instructions received from the Client.

V. TRANSMISSION OF ORDERS

- 5.1. The Broker will accept orders transmitted verbally or in writing, in which it is possible to (i) evidence its receipt and ensure its storage, (ii) ensure its authenticity and integrity, (iii) validate the authority of the person issuing the order, as well as the channel through which the order may be sent, and (iv) identify the conditions and characteristics of the transaction requested by the Client. The option for one of these two forms, or both, must be made at the time of the Client registration with the Broker, and updated whenever necessary.
- 5.2. Verbal orders may be sent by telephone, but will not be accepted in person. Written orders may be sent by letter or electronic means, and in the case of an order sent by letter, proof of receipt will be the respective protocol.
- 5.2.1. The Broker may, in its sole discretion, accept orders electronically transmitted by the

Morgan Stanley

pelo Cliente por meio de e-mail, sistemas de mensageria *Bloomberg e Reuters*, DMA (*Direct Market Access*), ferramentas certificadas pela B3, meios eletrônicos que utilizam o protocolo FIX (interno ou contratado por clientes com terceiros) ou outros meios que venham a ser previamente permitidos pela Corretora, desde que seja possível evidenciar seu recebimento, autenticidade e integridade.

5.2.2. Não serão aceitas ordens enviadas por meio de sistemas de mensageria instantânea ou aplicativos similares, bem como qualquer outro sistema ou aplicativo, cujo uso para a condução das atividades e negócios da Corretora não tenha sido previamente autorizado, com base nas suas políticas internas.

5.2.3. A Corretora não possui plataforma de negociação de valores mobiliários via internet (ou *Home Broker*).

5.3. A Corretora poderá, ainda, tornar disponível a determinados Clientes e a seu exclusivo critério, sistema operacional eletrônico especialmente desenvolvido para realização de operações ("Sistema Operacional Eletrônico").

5.3.1. As ordens recebidas por meio de Sistema Operacional Eletrônico serão sempre consideradas como sendo Ordens Administradas, conforme definido no item 4.2. acima.

Clients through e-mail, messaging systems such as Bloomberg and Reuters, DMA (Direct Market Access), tools certified by the B3, electronic means that use the FIX protocol (internal or contracted by Clients with third parties) or other means that may be previously permitted by the Broker, provided that it is possible to evidence its receipt, authenticity and integrity.

5.2.2. Orders sent through instant messaging systems or similar applications, as well as any other system or application whose usage for conducting Brokerage activities and businesses has not been previously authorized by the Broker, based on its internal policies, will not be accepted.

5.2.3 The Broker does not have a securities trading platform via the Internet (or Home Broker).

5.3. In addition, the Broker may make available to certain Clients, and in its sole discretion, electronic operating systems specially developed for carrying out transactions ("Electronic Operating System").

5.3.1. Orders received through an Electronic Operating System will always be considered to be Administered Orders, as defined in item 4.2. above.

Morgan Stanley

- 5.4. A Corretora poderá receber ordens de seus Clientes a qualquer tempo, as quais serão consideradas válidas até o encerramento do pregão do dia corrente, independentemente de sua execução total ou parcial.
- 5.4.1. As ordens com datas de validade posteriores à data de envio pelo Cliente, ou aquelas expressamente encaminhadas com prazo indeterminado, permanecerão válidas nos pregões subsequentes ao seu envio, até sua total execução, vencimento ou cancelamento.
- 5.4.2. A Corretora, a seu exclusivo critério, poderá aceitar ordens para execução no período denominado “*after market*”. Nesse caso, a ordem, se aceita, será válida somente para o referido período do dia em que foi transmitida.
- 5.4.3. As ordens que não tiverem especificação de prazo, ou não forem expressamente encaminhadas com prazo indeterminado, somente poderão ser executadas no pregão em que forem recebidas pela Corretora, sendo automaticamente canceladas, na parte eventualmente não executada, ao final do pregão corrente.
- 5.5. As conversas telefônicas ou escritas (e-mails, mensagens instantâneas) mantidas entre o Cliente, seus respectivos representantes e pessoas autorizadas a emitir ordens, conforme aplicável; e a Corretora, na figura de seus profissionais habilitados poderão ser gravadas pela Corretora, independentemente de aviso prévio ao
- 5.4. The Broker may receive orders from its Clients at any time. The orders will be considered valid until the close of the trading session in the current day, regardless of its full or partial execution.
- 5.4.1. Orders that expire after the date they were transmitted by the Client, or those expressly forwarded with an indefinite duration, shall remain valid in the trading sessions following their submission, until their full execution, expiration or cancelation.
- 5.4.2. The Broker, in its sole discretion, may accept orders for execution in the period called "after market". In this case, the order, if accepted, will be valid only for that period of the day in which it was transmitted.
- 5.4.3. Orders that do not have a deadline specification, or are not expressly transmitted with an indefinite duration, can only be executed in the trading session in which they were received by the Broker; and will be automatically canceled, in the part that may not be executed, at the end of the trading session of the current day.
- 5.5. Telephone or written conversations (emails, instant messages) held between the Client and their respective representatives and authorized persons to issue orders, as applicable; and the Broker, represented by its qualified professionals, may be recorded by the Broker, regardless of prior notice to the Client. If the Broker proceeds with the

Morgan Stanley

Cliente, sendo que se a Corretora proceder com a gravação de tais conversas, não estará obrigada, em qualquer hipótese, a disponibilizá-las ao Cliente.

5.6. A Corretora manterá íntegras todas as transmissões de ordens recebidas de seus Clientes pelo prazo regulatório mínimo de 05 (cinco) anos, sendo que ficarão registradas as seguintes informações mínimas: data, horário de início, horário de fim ou duração da chamada, ramal telefônico, usuário de origem e de destino.

5.6.1. O sistema de gravação mantido pela Corretora deverá possibilitar a reprodução, com clareza, do diálogo mantido com os seus Clientes e/ou as mensagens enviadas por meio eletrônico, contendo todas as informações necessárias para a identificação da ordem e da operação, inclusive com a data e o horário do início de cada gravação. O conteúdo destas gravações poderá ser utilizado para todos os fins e efeitos de direito, inclusive com o objetivo de garantir a segurança das operações e, ainda, ser utilizado como meio de prova em caso de esclarecimento de quaisquer questões relacionadas às operações ou disputas, potenciais ou efetivas, arbitrais ou judiciais.

5.7. Toda transmissão de ordem por meio eletrônico está sujeita a interrupções ou atrasos, podendo impedir ou prejudicar o envio de ordens ou a recepção de informações atualizadas.

recording of such conversations, it will not be obliged, in any case, to make the recordings available to the Client.

5.6. The Broker will retain all transmissions of orders received from its Clients for the minimum regulatory period of 05 (five) years, and the following minimum information will be recorded: date, start time, end time or duration of the call, telephone extension, user of origin and destination.

5.6.1. The recording system maintained by the Broker should make it possible to clearly reproduce the dialogue maintained with its Clients and/or the messages sent electronically, containing all the information necessary for the identification of the order and trade, including the date and time of the beginning of each recording. The content of these recordings may be used for all purposes of law, including for ensuring the security of trades and also be used as a means of proof in case of clarification of any matters related to transactions or potential or effective, arbitral or judicial disputes.

5.7. All transmission of order by electronic means is subject to interruptions or delays, and may prevent or impair the transmission of orders or the receipt of up-to-date information.

Morgan Stanley

5.8. Em caso de interrupção de Sistema Operacional Eletrônico, de sistemas eletrônicos de transmissão de ordens ou de qualquer sistema de negociação da Corretora ou da B3, por motivo operacional ou de força maior, as ordens poderão ser transmitidas diretamente às mesas de operações da Corretora, por telefone, carta ou quaisquer outros meios de negociação disponibilizados pela B3 e pela Corretora, conforme o caso.

VI. PESSOAS AUTORIZADAS A EMITIR ORDENS

6.1. A Corretora poderá admitir e cumprir ordens de Clientes transmitidas por administradores ou gestores de carteiras, procuradores e demais agentes do Cliente, desde que devidamente autorizados a emitir ordens, conforme documentação cadastral apresentada em seu cadastro (ex. lista de emissores de ordens, procuração, ou documento análogo o qual confira tais poderes). O Cliente deverá anexar à ficha cadastral o documento que comprove a alçada do signatário da do documento que outorga poderes às pessoas autorizadas a emitir ordens.

6.2. O Cliente será responsável pela identificação das pessoas autorizadas a emitir ordens perante a Corretora, bem como pela manutenção desta relação e respectiva documentação atualizadas. As ordens e instruções transmitidas pelas pessoas autorizadas a emitir ordens serão consideradas válidas e legítimas perante a Corretora até o recebimento de notificação de revogação de tal autorização.

5.8. In the event of interruption of Electronic Operating Systems, electronic order transmission systems or any trading system of the Broker or the B3, for operational reason or force majeure, orders may be transmitted directly to the Broker's trading desks, by telephone, letter or any other means of trading made available by B3 and the Broker, as the case may be.

VI. PERSONS AUTHORIZED TO ISSUE ORDERS

6.1. The Broker may admit and comply with Client orders transmitted by administrators or portfolio managers, attorneys in law and other agents of the Client, provided they be duly authorized to issue orders, according to the registration documentation presented on the moment of its register (e.g. list of order issuers, power of attorney, or similar document that confers such powers). The Client must attach to the registration form the document proving the signatory's purview of the document that grants powers to persons authorized to issue orders.

6.2. The Client will be responsible for the identification of the persons authorized to issue orders before the Broker, as well as for the maintenance of this relationship and its updated documentation. Orders and instructions transmitted by persons authorized to issue orders shall be considered valid and legitimate before the Broker until the receipt of notice of revocation of such authorization.

VII. RESTRIÇÕES A OPERAÇÕES

- 7.1. A Corretora, a seu exclusivo critério, reserva-se o direito de somente considerar como válidas as ordens cujo valor das operações esteja dentro dos limites de crédito estabelecidos pela Corretora, a seu exclusivo critério, para o Cliente.
- 7.2. São consideradas como inválidas e/ou inexecutáveis aquelas ordens que resultarem em operações que violem as disposições legais e regulamentares, ou políticas internas da Corretora. Dentre outras, são consideradas inválidas e/ou inexecutáveis as seguintes ordens:
- (i) Negociação de títulos admitidos na B3 fora de seu recinto, exceto em casos expressamente permitidos pela autoridade competente;
 - (ii) Venda de ações sem os cupons referentes a benefícios ainda não distribuídos, salvo se, por escrito, previamente autorizados pelo Cliente;
 - (iii) Compra de ações com benefícios vencidos, salvo expressa declaração do Cliente;
 - (iv) Distribuição de títulos de sociedades privadas não registradas junto aos órgãos competentes, ou cuja negociação tenha sido por estes suspensa ou proibida;
 - (v) Negociação de títulos voltada à criação de condições artificiais de preços, ofertas ou demandas no mercado, manipulação de preços, operações fraudulentas, uso de práticas não equitativas e/ou que não seja adequada à capacidade financeira do Cliente, demais crimes financeiros; e

VII. RESTRICTIONS ON OPERATIONS

- 7.1. The Broker, in its sole discretion, reserves the right to only consider as valid the orders whose value of the trades is within the credit limits established by the Broker for the Client, in its sole discretion.
- 7.2. Orders that result in transactions that violate the Broker's legal and regulatory provisions, or internal policies, are considered invalid and/or unenforceable. Among others, the following orders are considered invalid and/or unenforceable:
- (i) Trading of securities admitted to B3 outside its premises, except in cases expressly permitted by the competent authority;
 - (ii) Sale of shares without coupons relating to benefits not yet distributed, unless previously authorized by the Client in writing;
 - (iii) Purchase of shares with overdue benefits, unless expressly requested by the Client;
 - (iv) Distribution of securities of private companies not registered with the competent authorities, or whose negotiation has been suspended or prohibited by such authorities;
 - (v) Trading of securities aimed at creating artificial pricing conditions, market offer or demand, price manipulation, fraudulent transactions or the use of unfair practices and / or inappropriate behavior compared to the financial capacity of the Client, other financial crimes; and

Morgan Stanley

- (vi) Ordens emitidas por Clientes que estejam, por qualquer motivo, impedidos de operar no mercado de valores mobiliários ou com informações cadastrais desatualizadas ou incompletas.
- 7.3. A Corretora poderá, a seu exclusivo critério, recusar-se a receber ordens de seus Clientes, no todo ou em parte, mediante comunicação imediata ao Cliente, não sendo obrigada a revelar as razões de tal recusa.
- 7.4. A Corretora poderá, a seu exclusivo critério, condicionar a aceitação de ordens ao cumprimento de exigências adicionais, tais como o prévio depósito de títulos a serem vendidos ou, no caso de compra ou de movimentações que venham a gerar obrigações, o prévio depósito do valor correspondente à operação. Adicionalmente, no caso de operações nos mercados a termo, futuros e opção a Corretora poderá solicitar o depósito prévio dos títulos ou garantias na B3 – Câmara de Ações (“Câmara de Ações”) ou de valores no montante julgado necessário pela Câmara de Ações, B3 e/ou pela Corretora, conforme o caso.
- 7.4.1. A Corretora, em hipótese alguma, estará obrigada a conceder a liberação de garantia antes do integral cumprimento pelo Cliente das obrigações que lhe competir.
- 7.4.2. A Corretora está autorizada a utilizar o mecanismo de bloqueio de venda previsto nos Procedimentos Operacionais da Câmara de Ações, inclusive para fins de controle de risco.
- (vi) Orders issued by Clients who are, for any reason, prevented from operating in the securities market or with outdated or incomplete registration information.
- 7.3. The Broker may, in its sole discretion, refuse to take orders from its Clients, in total or in part, by immediately communicating the fact to the Client. The Broker is not obliged to disclose the reasons for such refusal.
- 7.4. The Broker may, in its sole discretion, condition the acceptance of orders to the fulfillment of additional requirements, such as the prior deposit of securities to be sold or, in the case of purchase or transactions that may generate obligations, the prior deposit of the amount corresponding to the transaction. In addition, in the case of transactions in the term, futures and option markets, the Broker may request the prior deposit of the securities or collaterals with the B3 – *Câmara de Ações* (“Câmara de Ações”) or the amount deemed necessary by the *Câmara de Ações*, B3 and/or the Broker, as the case may be.
- 7.4.1. The Broker, under no circumstances, will be obliged to release the collateral before the full fulfillment by the Client of the obligations that it is responsible for.
- 7.4.2. The Broker is authorized to use the sell-off blocking mechanism provided for in the Operational Procedures of the *Câmara de Ações*, including for risk control purposes.

Morgan Stanley

7.5. A Corretora poderá estabelecer, a seu exclusivo critério, limites operacionais para a realização de operações e/ou estabelecer mecanismos que visem a limitar riscos excessivos ao seus Clientes, em decorrência da variação brusca de cotação e condições excepcionais de mercado podendo ainda, por motivos de ordem prudencial e a seu exclusivo critério, recusar-se a executar, total ou parcialmente, as operações solicitadas e, cancelar aquelas operações eventualmente pendentes de realização de seus Clientes, mediante comunicação imediata.

7.5. The Broker may establish, in its sole discretion, operational limits for the performance of transactions and/or establish mechanisms to limit excessive risks to its Clients, arising from sudden price variations, and exceptional market conditions. For prudential reasons, it may also, in its sole discretion, refuse to execute, in whole or in part, the requested transactions, and may cancel those transactions upon immediate communication to the Client.

VIII. REGISTRO DAS ORDENS

8.1. As ordens serão, dentro dos prazos previstos nas normas em vigor, objeto de registro do qual constarão no mínimo as seguintes informações:

- (i) Nome ou código de identificação cadastral do Cliente junto à Corretora (no caso de carteiras administradas também o código de identificação do emissor da ordem);
- (ii) Data, horário e número que indique a seriação cronológica do recebimento da ordem;
- (iii) Descrição do ativo ou derivativo objeto da ordem (características, preço, quantidades a serem negociados e código de negociação);
- (iv) Natureza da operação (compra ou venda e tipo de mercado: à vista, a termo, futuros e de opções, de swap, renda fixa; repasse ou operações de Participantes de Liquidação - PL);

VIII. ORDERS REGISTRATION

8.1. Orders shall be registered, within the period established by the rules currently in force, with the following minimum information:

- (i) Name or registration code of the Client with the Broker (in the case of managed portfolios, also the identification code of the issuer of the order);
- (ii) Date, time and number that indicates the chronological sequence of the receipt of the order;
- (iii) Description of the security or derivative object of the order (characteristics, price, quantities to be traded and trading code);
- (iv) Nature of the transaction (purchase or sale and type of market: spot, term, futures and options, swap, fixed income; give-up or transactions of Settlement Participants – PL);
- (v) Order type (as per item 4.2. above);
- (vi) Order validity;

Morgan Stanley

- (v) Tipo da ordem (conforme item 4.2. acima);
 - (vi) Prazo de validade da ordem;
 - (vii) Indicação de operação de pessoa vinculada ou de carteira própria da Corretora;
 - (viii) Identificação do número da operação na B3;
 - (ix) Identificação do emissor da ordem;
 - (x) Indicação do operador de pregão eletrônico (código alfa) e do operador de mesa (nome), exceto nos casos de DMA; e
 - (xi) Status da ordem recebida (executada, não-executada ou cancelada).
- (vii) Indication of trades performed by Related Persons or the Broker's own portfolio;
 - (viii) Identification of the transaction number in B3;
 - (ix) Identification of the order issuer;
 - (x) Indication of the electronic trading individual broker (alpha code) and the trading desk individual broker (name), except in cases of DMA; and
 - (xi) Status of the order received (executed, unexecuted, or canceled).

8.2. A Corretora poderá não aceitar como válida qualquer ordem transmitida pelo Cliente que não contemple todas as informações relacionadas neste item VIII, sem qualquer ônus ou responsabilidade de sua parte.

8.2. The Broker may not accept as valid any order transmitted by the Client that does not include all the information related in this item VIII, without any onus or liability to the Broker.

8.3. As ordens enviadas via DMA serão consideradas recebidas e registradas quando as seguintes etapas forem concluídas: (i) envio da ordem pelo cliente, via DMA; (ii) recepção da ordem pela B3; e (iii) envio de confirmação do aceite para o Cliente e para a Corretora.

8.3. Orders sent via DMA will be considered received and registered when the following steps are completed: (i) sending the order by the Client, via DMA; (ii) receipt of the order by B3; and (iii) sending confirmation of acceptance to the Client and the Broker.

IX. EXECUÇÃO DAS ORDENS

IX. ORDERS EXECUTION

9.1 A execução de uma ordem é o ato pelo qual a Corretora cumpre a ordem transmitida pelo Cliente mediante a realização ou registro da operação solicitada pelo Cliente no mercado aplicável.

9.1 Order execution is the act by which the Broker complies with the order transmitted by the Client by performing or recording the transaction requested by the Client in the applicable market.

9.1.1. Ordens executadas via DMA ou por Sistema Operacional Eletrônico poderão ser operadas

9.1.1. Orders executed via DMA or Electronic Operating System may be performed directly by the

Morgan Stanley

diretamente pelo Cliente na B3, conforme previamente aprovado pela Corretora.

Client at B3, as previously approved by the Broker.

- 9.2. A Corretora executará as ordens de seus Clientes nas condições indicadas ou, na falta de indicação, nas melhores condições que o mercado permita. Nesse sentido, para aferir as melhores condições para a execução de ordens, considerará o preço, o custo, a rapidez, a probabilidade de execução e liquidação, o volume, a natureza e qualquer outra consideração relevante para execução da ordem.
- 9.2.1 A Corretora executará as ordens de seus Clientes individualmente podendo, no entanto, a seu critério, agrupá-las por tipo de mercado e título ou características específicas das operações.
- 9.2.2 A Corretora possui procedimento de controles internos que possibilitam, a qualquer tempo, a vinculação entre a ordem transmitida, a respectiva oferta e o negócio realizado.
- 9.3. A ordem transmitida pelo Cliente, poderá, a exclusivo critério da Corretora, ser executada por outra instituição financeira com a qual mantém vínculo ou, nos termos da regulamentação aplicável e, quando cabível, mediante solicitação do Cliente, realizar o repasse da respectiva operação para outra instituição financeira com a qual seja mantido contrato de repasse de operações.
- 9.4. A taxa de corretagem das operações, e demais custas aplicáveis, será
- 9.2. The Broker will execute the orders of its Clients under the conditions indicated or, in the absence of indication, in the best conditions that the market allows. In this sense, in order to assess the best conditions for the execution of orders, it will consider the price, cost, speed, probability of execution and settlement, volume, nature and any other relevant aspects for the order execution.
- 9.2.1 The Broker will execute Client orders individually but may, at its discretion, group them by market type, security or specific characteristics of the trade.
- 9.2.2 The Broker has internal controls procedures that allow, at any time, the link between the order transmitted, the respective offer and the trade performed.
- 9.3. The order transmitted by the Client may, at the sole discretion of the Broker, be executed by another financial institution with which it maintains a relationship or, in accordance with the applicable regulations and where possible, upon request of the Client, carry out the give-up of the respective trade to another financial institution with which a give-up contract is maintained.
- 9.4. The brokerage fee of the transactions, and other applicable costs, will be negotiated with the Client on the

Morgan Stanley

negociada com o Cliente quando da contratação dos serviços.

9.5. A confirmação da execução da ordem será fornecida ao Cliente, no próprio dia, após fechamento do pregão, seja verbalmente ou por escrito, conforme previamente acordado entre a Corretora e o Cliente.

9.6. A confirmação da execução da ordem também poderá ser realizada mediante a emissão de nota de corretagem a ser encaminhada ao Cliente mediante solicitação, conforme estabelecidos nos normativos da B3. Caso o Cliente não informe endereço correto ou a alteração do endereço, a Corretora não será responsável pelo efetivo recebimento pelo Cliente das notas de corretagem. Não será aceita pela Corretora a opção de retenção de correspondência ("hold mail").

9.6.1. A Corretora diferenciará, nas notas de corretagem, faturas e avisos de lançamento enviados aos Clientes, os valores decorrentes de corretagem daqueles relativos a outros serviços prestados pela Corretora e das taxas e emolumentos cobrados pelas entidades administradoras de mercado organizado ou por terceiros, se for o caso.

9.7. O Cliente receberá no endereço indicado em sua ficha cadastral, a "Posição em Custódia", demonstrando a posição dos títulos em custódia em seu nome, enviados pela Câmara de Ações.

9.8. As ordens emitidas por Participantes de Liquidação - PL, deverão ser identificadas no cartão de negociação da B3 como carteira própria ou de fundos

moment the brokerage services are engaged.

9.5. Order execution confirmation will be provided to the Client, on the same day, after the closing of the trading session, either verbally or in writing, as previously agreed between the Broker and the Client.

9.6. Order execution confirmation can also be carried out by issuing a brokerage note to be forwarded to the Client upon request, as set forth in B3 regulations. If the Client does not provide a correct address or change of address, the Broker will not be responsible for the effective receipt by the Client of the brokerage notes. The Broker will not accept the correspondence retention option ("hold mail").

9.6.1. The Broker will differentiate, in brokerage notes, invoices and posting notices sent to Clients, the amounts arising from brokerage fees, from those related to other services provided by the Broker and the fees charged by organized market administrators or third parties, if applicable.

9.7. The Client will receive at the address indicated in the registration form, the Position in Custody, demonstrating the securities position in custody, sent by the *Câmara de Ações*.

9.8. Orders issued by Settlement Participants - PL, must be identified on B3's trading card as their own portfolio or funds,

Morgan Stanley

ou carteiras, sob administração do PL no momento da respectiva emissão.

under the management of the PL at the time of issuance.

X. CANCELAMENTO DAS ORDENS

X. ORDERS CANCELATION

10.1. As ordens poderão ser canceladas nas seguintes hipóteses:

10.1. Orders may be canceled in the following cases:

- (i) A pedido do Cliente, enquanto não tenham sido totalmente executadas, e somente com relação à parcela ainda não executada;
- (ii) Automaticamente, caso não sejam passíveis de execução;
- (iii) Pela Corretora, nos casos do item VII acima, ou quando forem infringidas quaisquer normas operacionais.

- (i) At the request of the Client, as long as they have not been fully executed, and only with respect to the portion not yet executed;
- (ii) Automatically, if they are not subject to execution;
- (iii) By the Broker, in the cases mentioned on item VII above, or when any operational standards are infringed.

10.2. O pedido de cancelamento das ordens transmitidas por escrito, por parte do Cliente, poderá ser realizado verbalmente ou por escrito. Caso o pedido de cancelamento seja realizado verbalmente, ele deverá ser ratificado por escrito tão prontamente quanto possível. Qualquer pedido de cancelamento de ordem por parte do Cliente só será considerado após seu devido recebimento e validação pela Corretora.

10.2. The request for order cancellation transmitted in writing by the Client may be made verbally or in writing. If the cancellation request is made verbally, it must be ratified in writing as promptly as possible. Any request for order cancellation by the Client will only be considered after its proper receipt and validation by the Broker.

10.3. Em caso de pedido de alteração de uma ordem registrada, cuja execução não tenha sido iniciada, esta ordem deverá ser cancelada, sendo registrada uma nova ordem com os novos termos. Tal alteração acarretará a perda da preferência de distribuição da ordem cancelada. Em caso de pedido de alteração de uma ordem registrada, cuja execução já tenha sido iniciada, a parcela ainda não executada desta ordem deverá ser cancelada, sendo registrada uma nova ordem com os

10.3. In case of a request to change a registered order, whose execution has not been started, this order will be canceled, and a new order registered with the new characteristics. Such a change will result in the loss of the distribution preference of the canceled order. In case of a request to change a registered order, whose execution has already been initiated, the portion not yet executed of this order will be canceled, and a new order pertaining the non-executed part registered with the

Morgan Stanley

novos termos para tal parcela não executada. Tal alteração acarretará a perda da preferência de distribuição na parcela da ordem cancelada.

10.3.1. Tal cancelamento só poderá ser realizado nos termos da alínea (i) do item 10.1. acima.

10.4. As ordens eventualmente canceladas serão devidamente mantidas em arquivos sequenciais da Corretora, junto às demais ordens emitidas.

10.5. A alteração ou cancelamento de ordem transmitida por DMA ou outras ferramentas certificadas pela B3 que permitam o envio de ordens eletrônicas diretamente para a B3, será realizada diretamente pelo Cliente por meio da mesma ferramenta.

10.6. Não é permitido a realização de operações de mesmo comitente ("OMC") em sede de leilão, com a finalidade de cancelamento de oferta colocada em sentido oposto do livro de negociação. Cancelamentos de ofertas que participam da formação de preço teórico do leilão poderão ser excepcionalmente realizados nas situações autorizadas pela B3, conforme previsto na regulamentação vigente. Neste caso, atenção especial para o procedimento correto de cancelamento, conforme estabelecido pela B3, deverá ser dispendido, podendo o Cliente ser requisitado a prestar justificativas quando solicitado pela Corretora.

XI. PRIORIDADE NA DISTRIBUIÇÃO DOS NEGÓCIOS

11.1. A distribuição de negócios é o ato pelo qual a Corretora atribui a seus Clientes, no todo ou em parte, as operações por

new characteristic. Such a change will result in the loss of the distribution preference in the portion of the canceled order.

10.3.1. Such cancelation may only be made pursuant to item 10.1(i). above.

10.4. Any orders canceled will be duly kept in sequential files of the Broker, along with the other orders issued.

10.5. The change or orders cancelation transmitted by DMA or other tools certified by B3 that allow the sending of electronic orders directly to B3, will be carried out directly by the Client through the same tool.

10.6. Transactions involving the same principal ("OMC") with the objective of canceling opposite orders placed during auctions are prohibited. Cancelations of orders that participate on the theoretical price formation during auctions are permitted only in cases exceptionally previewed by the B3, as per the regulations in effect. In this case, special attention must be paid so that the proper procedures, established by the B3, are followed. The Broker may approach the Client for further clarification as needed.

XI. PRIORITY IN TRADES DISTRIBUTION

11.1. The distribution of trades is the act by which the Broker assigns to its Clients, in whole or in part, the trades carried out

Morgan Stanley

ela realizadas para o atendimento das ordens recebidas dos sus Clientes nos diversos mercados de valores mobiliários.

11.2. Na distribuição dos negócios realizados a Corretora atuará de forma discricionária, distribuindo os negócios de acordo com o tipo de mercado, valor mobiliário, contrato, lote padrão e lote fracionário procurando, todavia, atender, na medida do possível, os seguintes critérios:

- (i) As ordens administradas, casadas e de financiamento terão prioridade na distribuição dos negócios;
- (ii) Observado o disposto acima, as demais ordens, normalmente, serão cumpridas de acordo com a seguinte regra de prioridade: (a) ordem cronológica e (b) preços;
- (iii) Uma ordem que tenha características de mais de um tipo será atendida conforme o tipo de maior prioridade;
- (iv) Somente ordens que sejam passíveis de execução no momento da efetivação de um negócio concorrerão em sua distribuição;
- (v) As ordens relativas à carteira própria da Corretora (incluindo reversão de operações lançadas na conta erro) e de pessoas a ela vinculadas, nos termos da Resolução CVM nº 35, deverão ser atendidas posteriormente às ordens dos Clientes; e
- (vi) As ordens administradas, administradas concorrentes e discricionárias não concorrem entre si nem com as demais ordens, não lhes sendo aplicável as regras das hipóteses (ii) e (v).

in order to fulfil the orders received from the Clients in the various securities markets.

11.2. In the distribution of the trades the Broker will act in a discretionary manner, distributing the trades according to the type of market, value, contract, standard and fractional lot, seeking, however, to meet, as far as possible, the following criteria:

- (i) Administered, matched and financing orders will have priority in the distribution of trades;
- (ii) In accordance with the above, the other orders will be fulfilled as normal, according to the following priority rule: (a) chronological order, and (b) prices;
- (iii) An order that has characteristics of more than one type will be distributed according to the highest priority type;
- (iv) Only orders that may be executed at the time of the trade will compete in its distribution;
- (v) Orders relating to the Broker's own portfolio (including reversal of transactions sent to the error account) and Related Persons, pursuant to CVM Resolution No. 35, must be distributed after the Clients' orders; and
- (vi) Administered, competing administered and discretionary orders do not compete with each other or with the other orders, and the rules previewed in items (ii) and (v) are not applicable to them.

Morgan Stanley

11.3. A Corretora reserva para si o direito de adotar critérios diversos dos acima estipulados para a distribuição dos negócios, quando, em razão de ordem de maior volume ou características particulares pertinentes, outro critério for recomendado.

11.4 As ordens transmitidas por meio de Sistema Operacional Eletrônico serão automática e obrigatoriamente lançadas no sistema ePuma, e não concorrerão na distribuição dos negócios com as demais ordens recebidas pela Corretora.

XII. ESPECIFICAÇÕES DOS NEGÓCIOS

12.1. A especificação dos negócios executados pela Corretora na B3, em atendimento às ordens dos Clientes será realizada de acordo com os horários definidos pela B3.

12.2. As operações decorrentes de ordens emitidas por Participantes com Liquidação Direta, investidores institucionais, investidores estrangeiros, pessoas jurídicas financeiras e por administradores e gestores de carteiras ou de fundos de investimento poderão ser especificadas para o Cliente até o horário limite estabelecido pela B3 no próprio dia da execução.

XIII. LIQUIDAÇÃO DAS OPERAÇÕES

13.1. O Cliente deverá observar os seguintes procedimentos, na medida do que lhe for aplicável:

13.1.1. As liquidações físicas serão realizadas preferencialmente através do terminal da Câmara

11.3. The Broker has the right to adopt criteria other than those stipulated above for the distribution of the trades, when, due to orders of higher volumes or relevant particular characteristics, another criterion is recommended.

11.4 Orders transmitted through electronic operating systems will be posted automatically and mandatorily in the ePuma system and will not compete in the distribution of trades with the other orders received by the Broker.

XII. TRADE SPECIFICATIONS

12.1. The specification of the trades executed by the Broker in B3, in compliance with the Client orders, will be carried out according to the trading hours defined by B3.

12.2. Trades arising from orders issued by direct Settlement Participants, institutional investors, foreign investors, financial legal entities and by portfolio or investment fund managers and administrators may be specified for the Client up to the time limit established by B3, on the day of execution.

XIII. TRADES SETTLEMENT

13.1. The Client shall observe the following procedures to the extent they are applicable:

13.1.1. Physical settlements will preferably be carried out through the *Câmara de Ações* terminal,

Morgan Stanley

de Ações, e de acordo com as seguintes orientações:

Vendas – O Cliente ou seu custodiante autorizará até as 9:30 a.m. do segundo dia útil a contar da execução da ordem, no terminal da Câmara de Ações, todas as operações especificadas pela Corretora para transferência dos títulos referentes às vendas.

Compras – A Corretora especificará até 01 (um) dia a contar da execução da ordem todas as operações de compras, no terminal da Câmara de Ações, para depósito dos títulos comprados nas contas de custódia dos Clientes.

13.1.2. Na impossibilidade de realizar a liquidação física através do terminal da Câmara de Ações, as partes poderão acordar a liquidação de transferência.

13.2. A Corretora manterá em nome de cada Cliente Conta de Registro, não movimentável por cheque, destinada à realização de Operações onde serão lançados os débitos e créditos relativos a tais Operações, os depósitos de margens e garantias e, ainda, seus resultados financeiros, bem como os lançamentos referentes ao ajuste diário, conforme disposto em contrato para intermediação de operações. Contas de Registro não se confundem com as Contas de Pagamento de que tratam os arts. 6º, inciso IV, e 12 da Lei nº 12.865, de 9 de outubro de 2013, e não possuem regime jurídico equivalente ao dos recursos mantidos em Conta de Pagamento.

and according to the following guidelines:

Sales – The Client or custodian shall authorize until 9:30 a.m. of the second business day from the execution of the order, in the *Câmara de Ações* terminal, all transactions specified by the Broker for the transfer of securities related to sales.

Purchases – The Broker will specify up to 01 (one) day from the execution of the order all purchasing operations, in the *Câmara de Ações* terminal, to deposit the securities purchased in the custody accounts of the Clients.

13.1.2. In the impossibility of performing the physical settlement via *Câmara de Ações* terminal, the parties may agree to transfer the settlement.

13.2. The Broker will keep a Registration Account on behalf of each Client, which cannot be moved by check, destined to the performance of transactions where the debits and credits related to such transactions, the deposits of margins and guarantees and, also, their financial results, as well as the placements related to daily adjustments, as provided in the agreement for intermediation of transactions, will be launched. Registration Accounts are not to be confused with the Payment Accounts referred to in arts. 6, item IV, and 12 of Law No. 12,865, of October 9, 2013, and do not have a legal regime equivalent to that of the resources held in the Payment Accounts.

Morgan Stanley

- 13.3. Os Clientes deverão pagar à Corretora, com seus próprios recursos e por meio de transferência bancária ou por outros meios que forem colocados à sua disposição, os débitos e despesas decorrentes da execução de ordens de operações realizadas por sua conta e ordem. A Corretora não permite movimentações por cheque ou depósitos em dinheiro.
- 13.4. Os recursos financeiros enviados pelo Cliente à Corretora, através de transferência bancária, somente serão considerados disponíveis após a confirmação, por parte da Corretora, de sua efetiva disponibilidade.
- 13.5. A Corretora fica expressamente autorizada, caso existam débitos pendentes em nome de um Cliente, a liquidar, na B3 ou na Câmara de Ações, os contratos, direitos e ativos, adquiridos por conta e ordem de referido Cliente, bem como a executar bens e direitos dados em garantia de suas operações, ou que estejam em poder da Corretora, aplicando o produto da venda no pagamento dos débitos pendentes, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial ao Cliente.
- 13.6. No caso de empréstimo compulsório, decorrente de uma falha de entrega de ativos durante o processo de liquidação pelo saldo líquido multilateral, o cliente que falhou na entrega de ativos assumirá a posição de tomador do empréstimo compulsório. A Corretora poderá pactuar com o Cliente a taxa que julgar conveniente para a intermediação das operações de empréstimo ("BTC") inclusive com relação a empréstimos compulsórios. Caso referida comissão não seja pactuada por escrito entre Corretora e Cliente, a comissão devida
- 13.3. Clients must pay the Broker, with their own resources, by wire transfer or other means that are made available to them, the debits and expenses arising from the execution of orders of transactions carried out on their behalf. The Broker does not allow transactions by check or cash deposits.
- 13.4. The financial resources sent by the Client to the Broker, by wire transfer, will only be considered available after confirmation by the Broker of its effective availability.
- 13.5. The Broker is expressly authorized, if there are outstanding debts on behalf of a Client, to settle, in B3 or the *Câmara de Ações*, the contracts, rights and securities acquired on behalf of said Client, as well as to execute assets and rights given in guarantee of its transactions, or that are in the possession of the Broker, applying the proceeds of the sale in the payment of outstanding debts, regardless of judicial or extrajudicial notification to the Client.
- 13.6. In the case of compulsory lending, resulting from a failure to deliver securities during the net balance settlement process, the Client who failed to deliver the securities will assume the position of compulsory loan borrower. The Broker may agree with the Client at the rate it deems appropriate for the intermediation of borrow transactions ("BTC") including with respect to compulsory loans. If such commission is not agreed in writing between Broker and Client, the commission due by the Client to the Broker, including in

Morgan Stanley

pelo Cliente à Corretora aplicável a referidas operações de empréstimos, inclusive empréstimos compulsórios, será de 10% (dez por cento) sobre a respectiva taxa cobrada pela B3.

compulsory loans cases, will be 10% (ten percent) on the respective fee charged by B3.

XIV. CUSTÓDIA DE VALORES MOBILIÁRIOS

14.1 Os Clientes deverão firmar Contrato de Intermediação com a Corretora, que inclui disposições relacionadas à custódia de ativos, outorgando à Câmara de Ações poderes para, na qualidade de proprietário fiduciário, transferir para seu nome, nas companhias emitentes, os ativos de propriedade do Cliente, antes de iniciar suas operações com a Corretora.

14.2. Os serviços objeto do contrato mencionado no item 14.1., acima, compreendem a guarda de ativos, a atualização, o recebimento de dividendos, bonificações, juros, rendimentos, exercício de direitos em geral e outras atividades relacionadas com os serviços de custódia de ativos, em acordo com a regulamentação pertinente da B3.

14.2.1. O ingresso de recursos oriundos de direitos relacionados aos valores mobiliários depositados na custódia será creditado na Conta de Registro do Cliente, mantida junto a Corretora, e os ativos e valores mobiliários recebidos serão depositados na Conta de Custódia do Cliente junto a Câmara de Ações.

14.2.2. O exercício de direito de subscrição de ativos somente será realizado pela Corretora mediante prévia solicitação do

XIV. CUSTODY OF SECURITIES

14.1 Clients shall enter into an Intermediation Agreement with the Broker, which includes provisions related to the custody of securities, granting *Câmara de Ações* the power to, in its capacity as trustee, require to the issuing companies to transfer into its own name the securities belonging to the Clients, before commencing dealings with the Broker.

14.2. The services subject to the contract mentioned in item 14.1., above, include the custody of securities, the update, the receipt of dividends, bonuses, interest, benefits, exercise of rights in general and other activities related to the custody services of securities, in accordance with the relevant regulations of B3.

14.2.1. The entry of funds arising from rights related to the securities deposited in custody will be credited to the Client's Registration Account, held with the Broker, and the assets and securities received will be deposited in the Client's Custody Account with the *Câmara de Ações*.

14.2.2. The exercise of the right to subscribe to securities will only be carried out by the Broker upon prior request of the Client,

Morgan Stanley

Cliente, e poderá ser exigido pela Corretora o prévio depósito do numerário correspondente.

14.2.3 O Cliente receberá, no endereço eletrônico e/ou físico indicado à Corretora, extratos mensais emitidos pela Câmara de Ações (salvo se manifestar o desejo de não receber tal extrato à B3), contendo, respectivamente, a relação dos ativos, e demais posições / movimentações ocorridas em seu nome. Adicionalmente, a Corretora disponibilizará até o 5^o (quinto) dia útil de cada mês, extrato aos Clientes que possuem posição em custódia com a Corretora.

14.2.4. A Conta de Custódia, aberta pela Corretora na Câmara de Ações será movimentada exclusivamente pela Corretora.

14.3. Toda e qualquer taxa relativa à custódia de títulos e valores mobiliários instituída pela B3 e/ou Câmara de Ações poderá, a exclusivo critério da Corretora, ser repassada ao Cliente detentor de tais ativos.

14.4. O Cliente se responsabiliza integralmente pela decisão de contratar os serviços da Corretora, assim como por tudo o que concerne aos títulos e valores mobiliários subcustodiados na Corretora, inclusive por qualquer demanda incidente sobre eles.

14.5. O Cliente que mantiver instituição custodiante externa para a prestação de serviços de custódia estará sujeito às disposições deste item, do Contrato de Intermediação e da regulamentação vigente nos casos em que a Corretora

and the Broker may be required to deposit the corresponding payment in cash.

14.2.3 The Client will receive, at the electronic and/or physical address indicated to the Broker, monthly statements issued by the *Câmara de Ações* (unless it expresses the desire not to receive such statement from B3), containing, respectively, the list of securities, and other positions / movements that occurred on its behalf. Additionally, the Broker will make available until the 5th (fifth) business day of each month, statements to Clients who have a position in custody with the Broker.

14.2.4. The Custody Account, opened by the Broker in the *Câmara de Ações* will be handled exclusively by the Broker.

14.3. Any fee relating to the custody of securities instituted by B3 and/or the *Câmara de Ações* may, at the sole discretion of the Broker, be passed on to the Client holding such securities.

14.4. The Client is fully responsible for the decision to hire the services of the Broker, as well as for everything concerning the securities sub-custody in the Broker, including for any demand that may result from them.

14.5. The Client who maintains an external custodian institution for the provision of custody services shall be subject to the provisions of this item, the Intermediation Agreement and the regulations in force in cases where the

Morgan Stanley

puder e tiver que prestar serviço residual de custódia, tais como: em casos em que a B3 determinar que a Corretora e o custodiante sejam a mesma instituição, ou quando houver falha na liquidação ou erro operacional em quaisquer das operações intermediadas pela Corretora ao Cliente, que resulte na prestação de serviços de custódia de modo temporário e excepcional.

Broker may or has to provide residual custody services, such as: in cases where B3 determines that the Broker and the custodian are the same institution, or when there is failure to settle or operational error in any of the transactions intermediated by the Broker to the Client, which results in the provision of custody services in a temporary and exceptional manner.

XV. POSIÇÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

- 15.1. Os valores mobiliários de propriedade do Cliente, quando custodiados na Corretora, serão registrados em posição individualizada. As movimentações financeiras decorrentes de Operações que tenham valores mobiliários por objeto, ou de eventos relativos a estes valores mobiliários, serão creditadas ou debitadas em conta do Cliente, mantida em instituição financeira indicada em sua documentação cadastral.
- 15.2. A Corretora disponibilizará para seus Clientes informações relativas à posição de custódia e movimentação de ativos, sempre que aplicável ou quando solicitado.
- 15.3. Conforme e quando aplicável, a Corretora manterá controle das posições dos Clientes, com a conciliação periódica entre as ordens e Operações executadas e as posições fornecidas pela B3.

XVI. POLÍTICA DE ATUAÇÃO DE PESSOAS VINCULADAS E CARTEIRA PRÓPRIA

XV. POSITION OF SECURITIES

- 15.1. The securities owned by the Client, when held at the Broker, will be recorded in an individualized position. Financial transactions arising from Transactions that have securities as objects, or events related to these securities, will be credited or debited into the Client's account, maintained in a financial institution indicated in its registration documentation.
- 15.2. The Broker will provide its Clients with information regarding the position of custody and movement of assets, whenever applicable or when requested.
- 15.3. As per and when applicable, the Broker will maintain control of Clients' positions, with periodic reconciliation between orders and executed transactions and positions provided by B3.

XVI. POLICY ON RELATED PERSONS AND OWN PORTFOLIO ACTIVITY

Morgan Stanley

- 16.1. A Corretora poderá realizar operações em nome de Pessoas Vinculadas (conforme definição da regulamentação em vigor).
- 16.2. Pessoas vinculadas deverão observar os princípios abaixo na condução de seus investimentos pessoais:
- (i) Conduzir seus investimentos pessoais atendendo o disposto em lei e na regulamentação aplicável;
 - (ii) Evitar conflitos de interesses, aparentes ou reais, entre seus investimentos pessoais e as atividades e negócios da Corretora e de seus Clientes;
 - (iii) Evitar situações em que sua conduta ética possa ser questionada e coloque em risco sua reputação própria ou da Corretora;
 - (iv) Não fazer uso de informação interna, confidencial e/ou privilegiada na condução de investimentos pessoais ou de Clientes;
 - (v) Manter suas contas de investimento para operações na B3 exclusivamente junto à Corretora, exceto conforme permitido pelas políticas internas;
 - (vi) Declarar conta(s) para negociação de títulos e valores mobiliários eventualmente mantida(s) fora da Corretora, para fins de aprovação e acompanhamento periódico; e
 - (vii) Seguir as políticas internas da Corretora aplicáveis às suas áreas de atuação relativas às contas para negociação de títulos e valores mobiliários mantidas na Corretora ou em outras instituições financeiras,
- 16.1. The Broker may carry out transactions on behalf of Related Persons (as defined by the regulations in force).
- 16.2. Related Persons must observe the principles below when conducting their personal investments:
- (i) Conduct personal investments in compliance with the provisions of the law and applicable regulations;
 - (ii) Avoid conflicts of interest, apparent or real, between personal investments and the activities and businesses of the Broker and its Clients;
 - (iii) Avoid situations where the ethical conduct may be questioned and jeopardize the Broker's reputation;
 - (iv) Do not make use of internal, confidential and/or privileged information in the conduction of personal or Client investments;
 - (v) Maintain investment accounts for transactions in B3 exclusively with the Broker, except as permitted by internal policies;
 - (vi) Disclose account(s) for trading securities, possibly held outside of the Broker, for the purposes of approval and periodic monitoring; and
 - (vii) Follow the pertinent internal policies, as applicable, when trading securities held at the Broker or other financial institutions, as the case may be, including with respect to pre-approval requirements for certain types of investments, holding periods, and restrictions on the ownership or maintenance of certain types of listed

conforme o caso, inclusive com relação a requerimentos de pré-aprovação para determinados tipos de investimento, períodos mínimos em que se deve manter a posse do investimento adquirido e restrições sobre a posse ou manutenção de determinados tipos de investimentos e companhias listadas.

investment position and companies.

16.3. A Corretora, poderá operar carteira própria (inclusive nos casos de conta erro para erros operacionais), e, conforme aplicável, respeitará os procedimentos necessários para prevenção de conflitos de interesse.

16.3. The Broker may come to trade its own portfolio (including in cases of error accounts for operational errors), and, as applicable, will comply with the necessary procedures for the prevention of conflicts of interest.

XVII. MONITORAMENTO DOS INVESTIMENTOS EM RELAÇÃO AOS CLIENTES

XVII. MONITORING OF INVESTMENTS IN RELATION TO CLIENTS

17.1. No processo de execução de determinadas transações do Cliente pela Corretora são efetuadas a avaliação e a identificação do seu perfil financeiro, de sua experiência em matéria de investimentos e dos objetivos visados. Assim, a Corretora poderá solicitar ao Cliente informações para avaliação de:

17.1. When in the process of executing certain Client transactions, the Broker will perform an evaluation and identification of the Clients' financial profile, its investment experience and the intended objectives. Thus, the Broker may ask the Client for information in order to evaluate:

- (i) Tolerância a riscos;
- (ii) Conhecimento de produtos específicos e experiência prévia em investir no mercado financeiro;
- (iii) Capacidade e autoridade para realizar determinada Operação;
- (iv) Objetivos do investimento; e
- (v) Situação econômico-financeira do Cliente.

- (i) Risk tolerance;
- (ii) Knowledge of specific products and previous experience in investing in the financial market;
- (iii) Ability and authority to perform a given transaction;
- (iv) Investment objectives; and
- (v) Economic and financial situation of the Client.

17.2. A determinação da experiência e sofisticação do Cliente leva em

17.2. The determination of Client experience and sophistication takes into account

Morgan Stanley

consideração fatores relacionados ao risco e complexidade do produto, bem como critérios de capacidade subjetiva do Cliente expressos durante o processo de avaliação de adequação de produtos (ou *suitability*).

- 17.3. As Operações de Clientes serão continuamente monitoradas de maneira a identificar as que visem proporcionar vantagem indevida ou lucro para uma das partes, ou causar danos a terceiros, conforme regulação específica.

XVIII. PREVENÇÃO E COMBATE À LAVAGEM DE DINHEIRO E AO FINANCIAMENTO DO TERRORISMO

- 18.1. A Corretora informa que possui controles de prevenção e combate à lavagem de dinheiro e ao financiamento ao terrorismo sobre suas operações e de seus Clientes, cursadas no âmbito da B3, incluindo a implantação dos seguintes controles:

- (i) Indicação de um Diretor responsável pelas atividades de prevenção à lavagem de dinheiro e o financiamento do terrorismo;
- (ii) Políticas, procedimentos e controles elaborados a fim de prevenir e detectar as atividades de lavagem de dinheiro e/ou financiamento do terrorismo, conforme legislação e regulamentação aplicáveis;
- (iii) Estabelecimento de procedimentos de identificação e cadastro de Clientes, que com base em uma análise baseada em risco, atribuirão o risco dos

factors related to the risk and complexity of the product, as well as the subjective ability of the Client, expressed during the process of evaluation of product adequacy (or *Suitability*).

- 17.3. Client transactions will be continuously monitored in such a way as to identify those transactions that aim to provide undue advantage or profit to one of the parties, or cause harm to third parties, as per specific regulation.

XVIII. ANTI-MONEY LAUNDERING AND TERRORISM FINANCING PREVENTION

- 18.1. The Broker informs that it has controls to prevent and combat money laundering and terrorism financing over its transactions and that of its Clients, performed in the B3 environment, including the implementation of the following controls:

- (i) Appointment of a Director responsible for anti-money laundering and terrorism financing prevention activities;
- (ii) Policies, procedures and controls developed in order to prevent and detect money laundering and/or terrorism financing activities, in accordance with applicable laws and regulations;
- (iii) Establishment of procedures for identifying and registering Clients, which based on a risk-based analysis, will attribute a Client risk and stricter supervision of relationships;

Morgan Stanley

- Clientes e supervisão mais rigorosa dos relacionamentos;
- (iv) Verificação de Clientes contra listas de sanções e restritivas internas;
 - (v) Registro e monitoramento de operações envolvendo valores mobiliários, com base em parâmetros quantitativos e qualitativos das movimentações realizadas pelo Cliente;
 - (vi) Comunicação, à CVM e ao COAF, de Operações potencialmente suspeitas do ponto de vista de lavagem de dinheiro ou financiamento do terrorismo, envolvendo Clientes da Corretora;
 - (vii) Conservação da documentação que comprove a adoção dos procedimentos de monitoramento das Operações e verificação de compatibilidade entre a capacidade econômico-financeira do Cliente com as Operações por ele realizadas, e também dos registros das conclusões de suas análises acerca das Operações ou propostas, pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos, contados a partir da data de encerramento da conta do Cliente na Corretora ou da conclusão da última transação realizada em nome do respectivo Cliente (o que ocorrer por último);
 - (viii) Manutenção de programa de treinamento contínuo para funcionários e prestadores de serviço terceirizado, destinado a divulgar os procedimentos de controles internos de prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento ao terrorismo; e
- (iv) Verification of Clients against sanctions and internal restrictive lists;
 - (v) Registration and monitoring of transactions involving securities, based on quantitative and qualitative parameters of the transactions carried out by the Client;
 - (vi) Communication, to CVM and COAF, of potentially suspicious transactions from a money laundering or terrorism financing perspective, involving Clients of the Broker;
 - (vii) Conservation of documentation that proves the adoption of transactions monitoring procedures and verification of compatibility between the Client's economic and financial capacity with the performed transactions, and also the records regarding the conclusion of the analysis conducted in order to assess transactions and business intentions, for a minimum period of 05 (five) years, counted from the date of closure of the Client's account at the Broker or the completion of the last transaction carried out on behalf of the respective Client (whichever comes last);
 - (viii) Maintenance of continuous training program for employees and outsourced service providers, aimed at disseminating internal controls and procedures established in order to prevent money laundering and terrorism financing; and
 - (ix) Submission of policies, procedures and controls for independent

Morgan Stanley

- (ix) Submissão de políticas, procedimentos e controles para verificação independente da Auditoria Interna e Externa.

verification of Internal and External audit teams.

XIX. SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO E CONTINUIDADE DE NEGÓCIOS

19.1. A Corretora informa que possui controles internos para a segurança das informações e continuidade das operações, incluindo os seguintes controles:

- (i) Controle de acesso lógico às informações e sistemas de suporte, de forma a prevenir o acesso não autorizado, roubo, alteração indevida ou vazamento de informações;
- (ii) Mecanismos formais para gerenciar acessos e senhas (redes, sistemas e bancos de dados, incluindo o canal de relacionamento eletrônico com Clientes);
- (iii) Implementação de solução de segurança de tecnologia para controle do acesso externo ao ambiente interno (*firewall*), e que proteja as informações contra códigos maliciosos (*antivírus*);
- (iv) Testes periódicos dos sistemas de informação quanto à sua segurança, e correção tempestiva de vulnerabilidades identificadas;
- (v) Medidas que mantenham as informações com o mesmo nível de proteção em todos os momentos de sua utilização com referência às atividades externas, incluindo trabalho remoto;

XIX. INFORMATION SECURITY AND BUSINESS CONTINUITY

19.1. The Broker informs that it has internal controls in place in order to allow information security and business continuity, including the following controls:

- (i) Control of logical access to information and support systems, in order to prevent unauthorized access, theft, improper alteration or leakage of information;
- (ii) Formal mechanisms to manage entitlements and passwords (networks, systems and databases, including the electronic relationship channels with Clients);
- (iii) Implementation of technology security solutions in order to control external access to the internal environment (*firewall*), and that protects information from malicious code (*antivirus*);
- (iv) Periodic testing of information systems for their security, and timely correction of identified vulnerabilities;
- (v) Measures that maintain the information with the same level of protection at all times of its use, with reference to external activities, including remote work;
- (vi) Audit trails for critical systems, which allow identifying origin, date, time, responsible user and typification of all queries and

Morgan Stanley

- (vi) Trilhas de auditoria para os sistemas críticos, as quais permitam identificar origem, data, hora, usuário responsável e tipificação de todas as consultas e manutenções efetuadas sobre informações críticas;
 - (vii) Medidas preventivas contra a interrupção ou indisponibilidade não programada dos sistemas da informação, identificando processos e pessoas que possam afetar negativamente os processos mais críticos e estabelecendo controles alternativos e compensatórios adequados;
 - (viii) Testes periódicos das medidas preventivas definidas e implantadas, de forma a garantir a eficiência e eficácia das mesmas;
 - (ix) Registro das situações de indisponibilidade dos sistemas, das redes, dos canais de comunicação (inclusive gravação de voz e mensageria instantânea);
 - (x) Registro e acompanhamento de todas as interrupções ou falhas que gerem interrupção não programada dos sistemas desde sua ocorrência; e
 - (xi) Aplicação de soluções de contorno e implementação de solução definitiva, para efeito do adequado gerenciamento de incidentes e problemas.
- maintenance made on critical information;
 - (vii) Preventive measures against unscheduled interruption or unavailability of information systems, by identifying processes and people that may negatively affect the most critical processes and establishing appropriate alternative and compensatory controls;
 - (viii) Periodic tests of preventive measures defined and implemented, in order to ensure their efficiency and effectiveness;
 - (ix) Recording of situations of unavailability of systems, networks, communication channels (including voice recording and instant messaging);
 - (x) Registration and monitoring of all interruptions or failures that generate unscheduled interruption of the systems since its occurrence; and
 - (xi) Application of contour solutions and implementation of definitive solutions, for the purpose of proper management of incidents and problems.

XX. INFORMAÇÕES CORRETORA

Razão social:

Morgan Stanley Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.

Endereço:

XX. BROKER INFORMATION

Legal Entity Name:

Morgan Stanley Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.

Address:

Morgan Stanley

Av. Brigadeiro Faria Lima 3600, 6º andar,
Itaim Bibi

04543-000, São Paulo, SP

Data de constituição: 18 de janeiro de 2001

CNPJ/MF: 04.323.351/0001-94

Código Bovespa/CBLC: 040-0

Telefone (geral): + 55 (11) 3048-6000

Telefone (mesa): + 55 (11) 3048-6100

Telefone (back office): + 55 (11) 3048-6098

Ouvidoria: 0800-774-6058 (de 2ª a 6ª, das 9 a.m. às 6 p.m.)

Integrity Hotline: 0800-892-0804
(Denúncia Anônima)

Av. Brigadeiro Faria Lima 3600, 6º andar,
Itaim Bibi

04543-000, São Paulo, SP

Constitution Date: January 18, 2001

Tax ID: 04.323.351/0001-94

Bovespa Code/CBLC: 040-0

Telephone (general): + 55 (11) 3048-6000

Telephone (desk): + 55 (11) 3048-6100

Telephone (back office): + 55 (11) 3048-6098

Ombudsman: 0800-774-6058 (Monday to Friday, from 9 a.m. to 6 p.m.)

Integrity Hotline: 0800-892-0804
(Anonymous Line)

* * *

* * *

O presente documento constitui um resumo dos procedimentos operacionais adotados pela Corretora que estão sujeitos a alterações, a exclusivo critério da Corretora. Quaisquer atualizações efetuadas em referido documento estarão à disposição do Cliente no endereço da rede mundial de computadores www.morganstanley.com.br e serão formal e prontamente comunicadas aos Clientes pela Corretora, por meio de correspondência eletrônica (e-mail), ao endereço informado nos documentos de cadastro de cada Cliente.

Os Clientes estarão vinculados às Regras e Parâmetros da Corretora atuais, independente dos termos em vigor na época da contratação dos serviços da Corretora.

São Paulo, 01 de Dezembro de 2021.

Morgan Stanley Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.

The present document is a summary of the operational procedures adopted by the Broker that are subject to change, at the sole discretion of the Broker. Any updates made to this document will be available to the Client at the website address www.morganstanley.com.br and will be formally and promptly communicated to Clients by the Broker, by means of electronic correspondence (e-mail), to the address informed in the registration documents of each Client.

Clients will be bound by the current Broker Rules and Parameters, regardless of the terms in force at the time of contracting the Broker's services.

São Paulo, December 01, 2021.

Morgan Stanley Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.

* * *